



PROJETO DE LEI Nº 7983 /2010.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Determina a comunicação ao usuário de transporte sobre impedimentos em seu deslocamento.

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 8.078, de 1990, – Código de Defesa do Consumidor – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI e parágrafos 1º e 2º.

Art. 6º.....

“XI – proteção às atividades econômicas e sociais, inclusive quanto aos deslocamentos de bens e valores que envolvam interesse de consumidores, quer no meio urbano, quer no meio rural.

§ 1º. É direito do usuário de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo ou marítimo ter conhecimento antecipado de qualquer impedimento que possa dificultar o seu deslocamento ou de seus bens e valores, cabendo ao Poder Público competente comunicar aos mesmos o fato através de meios administrativos acessíveis ao interessado;

§ 2º. O responsável pela comunicação aos usuários das ocorrências e impedimentos mencionados no parágrafo anterior fica sujeito a suspensão por 30 dias das suas atividades no serviço público”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



C18E965E05



JUSTIFICATIVA

A vida econômica moderna encontra nos transportes, seja no terrestre, marítimo e aquático ou aéreo, meios fundamentais para a realização de transações econômicas que envolvem direta ou indiretamente o consumidor.

Quando o Estado não protege o deslocamento do transporte que levará bens matérias de interesse do consumidor estará faltando com a assistência que deve dar a este para valer-se de utilidades comerciais de um modo geral, ou até alimentares ou de saúde, indispensáveis ao consumo do cidadão.

Hoje em dia as sérias deficiências dos transportes, sobretudo das rodovias, vem prejudicando o cidadão e o consumo de bens, impedindo deslocamentos de alta significação para a vida econômica e social.

Infelizmente a deficiência das rodovias e de outros meios de transporte e de deslocamento tem acarretado sérias dificuldades, não só na entrega urgente de bens materiais, mas ainda nos obstáculos que cria para a movimentação de pessoas, quer em busca do consumo, quer em busca de obrigações que, por perder horas e prazos, praticamente cria óbices para os interessados, consumidores e cidadãos.

Os acúmulos de veículos em rodovias federais e estaduais, por deficiência do serviço, provoca direta ou indiretamente aos consumidores sérios problemas na dinâmica, na sua existência, daí a necessidade de que sejam devidamente informados os problemas de transito no transporte e da existência



C18E965E05



Câmara dos Deputados

de obstáculos que impedem o deslocamento de pessoas e de bens para que possam alcançar soluções diferentes para tais questões.

O projeto de lei acima visa proteger o consumidor nestas hipóteses que constituem uma grave ocorrência para o dia a dia da vida do consumidor.

07 DEZ 2010

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal



C18E965E05